

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

1.<sup>a</sup> Repartição**Portaria n.º 16 536**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 431, de 7 de Dezembro de 1957:

1.º Que as taxas diárias para hospitalização referidas no n.º 1.º do artigo 13.º do Decreto n.º 35 913, de 23 de Outubro de 1946, sejam substituídas pelas seguintes:

1. <sup>a</sup> classe — quartos especiais . . . . .	80\$00
1. <sup>a</sup> classe — quartos normais . . . . .	50\$00
2. <sup>a</sup> classe . . . . .	30\$00
3. <sup>a</sup> classe . . . . .	gratuita

2.º Que às pessoas de família dos funcionários, mencionadas nas alíneas a) a i) do artigo 269.º do Estatuto

do Funcionalismo Ultramarino, sejam aplicadas as taxas fixadas no número anterior.

3.º Que as taxas diárias de hospitalização para doentes particulares, de que trata o n.º 2.º do artigo 13.º do Decreto n.º 35 913, de 23 de Outubro de 1946, sejam substituídas pelas seguintes:

Quartos especiais . . . . .	300\$00
Quartos de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	150\$00 a 200\$00
Quartos de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	100\$00
3. <sup>a</sup> classe . . . . .	50\$00

4.º Que na parte não alterada pela presente portaria se continue a observar o disposto na legislação vigente, nomeadamente no Decreto n.º 35 913, de 23 de Outubro de 1946, nos artigos 18.º e 19.º do Decreto n.º 38 285, de 5 de Junho de 1951, e nas Portarias n.ºs 12 766 e 12 898, respectivamente de 25 de Março e 16 de Julho de 1949.

Ministério do Ultramar, 2 de Janeiro de 1958. —  
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.